



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Praça Pedro Xisto Gontijo, 21- Centro – Divinópolis- MG  
CEP.: 35.500-049

**OFÍCIO SEMC Nº341/2022**

Divinópolis, 15 de dezembro de 2022.

**Assunto: Resposta ao ofício 083/2022**

Ao Vereador Rodrigo Kaboja

Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Através desse ofício, a Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) busca responder ao Ofício CM-083/2022 de 10 de agosto de 2022. Nesse sentido, a SEMC, juntamente com Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC) vem destacar, primeiramente, que os atos de tombamento, para a proteção de bens materiais, ou de registro para a proteção de bens imateriais, devem seguir trâmites específicos presentes nas legislações como o **Decreto-lei n ° 25 de 30 de novembro de 1937**, quando se trata de tombamentos, e o **Decreto n ° 3551 de 04 de agosto de 2000** em relação ao registro de patrimônio imaterial, que resultaram na criação de legislação municipal sobre o assunto.

A legislação municipal em questão está centrada principalmente no **Decreto 9.765, de 30 de dezembro de 2010** com destaque para seus Art. 2 ° ao 4 °.

De forma enfática, a SEMC e o COMPAC, através desse mesmo ofício, reforça que todas as iniciativas em relação à proteção do patrimônio cultural da cidade de Divinópolis devem ser tratadas no âmbito do COMPAC, instituição máxima na esfera municipal para as deliberações sobre o tema patrimônio cultural.

Sendo a Secretaria de Cultura favorável ao reconhecimento da Batalha Divina como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Atenciosamente,

DINIZ BORGES  
FILHO:00476984629

Assinado de forma digital por  
DINIZ BORGES  
FILHO:00476984629  
Dados: 2022.12.15 14:06:52 -03'00'

Diniz Borges Filho  
Secretário Municipal de Cultura